



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatui.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatui.sp.gov.br)



Parecer 0173/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 0058/2023.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

EMENTA: CONSELHO. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 03 DE JUNHO DE 1993, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA. PARECER FAVORÁVEL

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei alterando o artigo 3º da lei municipal 2.640, de 03 de junho de 1993, que passará a constar da seguinte forma:

Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:

I. 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télex: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - 8) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;
  - 8) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;
  - h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
  - i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;
  - j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.
- II. 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;
  - b) 01 (um) representante da OAB - 26º subseção de Tatuí;
  - c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;
  - d) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;
  - e) 01 (um) representante de Sindicatos;
  - t) 01 (um) representante de ONG 's Ambientais;
  - g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;
  - h) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;
  - i) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/ Técnico
  - j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior”

Este é o relatório, segue o parecer.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando necessidade de promover a eficiência e participação esta alteração surge da busca por maior eficiência e dinamismo nas atividades do COMDEMA, garantindo que este importante órgão possa atuar de maneira ágil e eficaz na defesa e preservação do meio ambiente em nosso município.

*“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

A proposta visa otimizar a composição do Conselho, mantendo a equitativa representatividade entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Para isso, houve a redução do número de entidades participantes, uma medida que se mostra necessária para assegurar a plena participação e comprometimento dos membros do COMDEMA com sua missão ambiental.

Pois bem, a iniciativa esta correta e a análise dos princípios e da função social também, não havendo razão para interferir na discricionariedade do poder executivo, sob pena de interferência de poderes.

## DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 14 de dezembro de 2023.

**DR. RAPHAEL SALAS MARTINS**

**PROCURADOR**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7S94C5SSGRTC5314>"?chave=7S94C5SSGRTC5314, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7S94-C5SS-GRTC-5314**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 7S94-C5SS-GRTC-5314